

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000018

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano 1

Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 45 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Fixa os valores de diária de deslocamento de Vereadores e servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º- Os vereadores e servidores do Poder Legislativo de Buerarema que se deslocarem a serviço para outra localidade do território nacional, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.

Parágrafo Primeiro - Os valores das diárias são os seguintes:

Para Capital do Estado ou outras Capitais	Para outras cidades do interior
R\$ 650,00 (seiscentos cinquenta reais) para o Presidente	R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Presidente
R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Vereadores	R\$ 300,00 (trezentos reais) para Vereadores
R\$ 400,00 (trezentos reais) para servidores do poder legislativo	R\$ 200,00 (duzentos reais) para servidores do poder legislativo

Avenida Goes Calmon nº 689, Centro CEP 45.615.000 – CGC 16.420.457/0001-95

BUERAREMA-BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000018

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º- As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Primeiro - O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede de serviço;

Parágrafo Segundo - O vereador/servidor fará jus somente à um terço do valor da diária nos seguintes casos:

I - Quando o afastamento não for superior a 5 (cinco) horas;

Art. 3º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez.

Parágrafo-primeiro - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo-segundo - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o vereador/servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 4º Serão restituídas pelo vereador/servidor, em até cinco dias úteis contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso. Na hipótese de não haver a restituição, o respectivo valor será descontado da sua folha de pagamento no mês subsequente.

Parágrafo único - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador/servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Avenida Goes Calmon nº 689, Centro CEP 45.615.000 - CGC 16.420.457/0001-95

BUERAREMA-BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº. 45, de 11 de NOVEMBRO de 2021, cujos efeitos somente se aplicarão a partir do exercício-calendário 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de BUERAREMA, em 09 de novembro 2021.

ROQUE BORGES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

SAYONARA AVILA DE CARVALHO
1ª SECRETÁRIA

JOSEFA GLAUCINEIDE O. SANTANA
2ª SECRETÁRIA

Avenida Goes Calmon nº 689, Centro CEP 45.615.000 – CGC 16.420.457/0001-95

BUERAREMA-BAHIA